



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI MUNICIPAL Nº 1064 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Cria cargo no quadro geral permanente de pessoal da Administração Pública Municipal de Francisco Badaró - MG, bem como altera disposições das Leis 1.056/2019 e 662/2003 (Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró) "

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Médico Clínico Geral com 02 (duas) vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 662/2003 e suas alterações, com jornada de trabalho equivalente a 40 horas semanais e salário na importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.

§ Primeiro - Atribuições e Especificações do Cargo:

I - Obter uma história precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas. Quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, com familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde.

II - Realizar exame físico rigoroso, voltado para as queixas do paciente e para suas condições clínicas, capaz de identificar as principais alterações com manobras propedêuticas pertinentes; em todos os cenários de atendimento (atenção primária, ambulatorial, domiciliar, hospitalar).

III - Demonstrar e ensinar achados importantes de exame físico aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação.

IV - Sintetizar dados da anamnese, exame físico e exames subsidiários, definindo as questões de saúde mais relevantes para o paciente.

V - Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências.

VI - Reconhecer mudanças na evolução do quadro clínico e reformular hipóteses diagnósticas compatíveis.

VII - Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas.

VIII - Realizar os procedimentos invasivos mais comuns, bem como manejar suas complicações.

IX - Tomar decisões baseadas nos resultados dos testes diagnósticos mais comuns, incluindo, mas não se limitando à bioquímica, hemograma, coagulograma, gasometria, eletrocardiograma, radiografia de tórax, espirometria, sedimento urinário e outros fluidos orgânicos. Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades.

X - Tomar decisão baseada em recursos de propedêutica complementares mais complexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XI - Reconhecer situações de urgência e emergência; estar apto a iniciar o cuidado e estabilização do paciente.

XII - Reconhecer situações nas quais deva procurar por auxílio e supervisão.

XIII - Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado.

XIV - Adquirir autonomia no manejo das condições clínicas mais prevalentes, nos três níveis de assistência.

XV - Estar apto ao manejo inicial de estabilização de pacientes que requeiram cuidados intensivos.

XVI - Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde.

XVII - Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária.

§ Segundo – Requisitos mínimos para Investidura no Cargo:

I - Comprovante de conclusão de Curso Superior de Medicina;

I – Comprovante de Registro no CRM.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura dos cargos de "professor de 1ª a 4ª série" e "professor de 5ª a 8ª série" constante das Leis Municipais nº 662/2003 e 1.056/2019 para "Professor PI" e "Professor PII" respectivamente, objetivando a adequação do profissional que atua na rede municipal de ensino aos propósitos da legislação vigente.

Art. 3º - O valor do vencimento de Operador de Máquina II constante da Lei nº 1056/2019 será de R\$1.555,73.

Art. 4º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró - MG, 17 de fevereiro de 2020.


Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL